



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº139 /2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO 235/2024

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ISAIAS JACOBI, inscrita no CNPJ sob o nº 53.688.405/0001-20 estabelecida à Rua Otávio de Matia, s/n. Bairro Centro, Município de Campos Novo – SC, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato Administrativo nos termos do Processo Licitatório nº 139/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 139/2024, bem como, das normas da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW NATALINO NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 139/2024, de Inexigibilidade de Licitação n. 47/2024, é fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço no local indicado para a apresentação pelo Fiscal do Contrato, sob o regime de apresentação única. A ser realizado na data de 21/12/2024 as 20:30h, com duração de duas horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Será pago o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em pagamento único, de acordo com o objeto contratado, conforme consta do Termo de Referência e Termo de Homologação anexo e nos termos, preços e condições estipuladas no orçamento apresentado, anexado ao Documento de Formalização de Demanda



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação do serviço e emissão e apresentação de nota fiscal.

4.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

4.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.4. Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

8.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

8.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

8.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

8.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

8.1.10. Atender integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta apresentada.

8.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

8.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Solicitação de Fornecimento;

8.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

8.2.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

8.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8.2.6. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência; b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas: a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração. b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137. c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato é de 02 (dois meses) a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do Município de Celso Ramos – SC para o exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E CULTURA

APOIO A TRADIÇÃO E O ESPORTE AMADOR

45- 3.3.90.00.00.00.00.0002- RECURSOS HIDRICOS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Celso Ramos, 06 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS
CONTRATANTE**

**Isaias Jacobi
CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha